



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**  
 Secretaria de Finanças  
 Diretoria de Arrecadação Tributária e Fiscalização

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a  
**TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**  
 CPF/CNPJ:  
**10.482.492/0001-52**  
 NOME FANTASIA  
**TRASH**  
 Para estabelecer-se na  
**VIA PERIMETRAL** S/N  
**DISTRITO INDUSTRIAL - SOUSA - PB 58805280**  
 Com Atividade Principal de  
**COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS**  
 Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

INSCRIÇÃO 9854	VALIDADE	SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CÓD. ATIVID. 0802165	PROCESSO	RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS <input type="checkbox"/> MENSAL <input checked="" type="checkbox"/> ANUAL
EMIÇÃO 02/01/2012	CONFERIDO	
<i>Francisco Gilberto de Abrantes</i> Fiscal de Tributos Mat. 33085	<i>Pedro Roberto Casimiro de Lima</i> Superintendente de Arrecadação Diretor de Arrec. Tributária e Fiscalização	

Este alvará somente será válido acompanhado da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 2201/2018

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245** de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

### I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social  
**TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA.**

Local Atividade Licenciada  
**BR-230,LT 06, QD 02, DISTRITO INDUSTRIAL, SOUSA - Município: - UF: PB - CEP: 58000000**

CNPJ/CPF  
**10.482.492/0001-52**

Coordenadas Geográficas  
 Latitude: ° ' " Longitude: ° ' "

Atividade Licenciada  
**Tratamento de resíduos de serviços de saúde por incineração.**

### II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2018-000544/TEC/LO-6211, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br)
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.



**VENCIMENTO: 20/8/2020**  
 João Pessoa, 21 de agosto de 2018

*João Vicente Machado Sobrinho*  
 João Vicente Machado Sobrinho  
 Superintendente  
**SUDEMA**

## CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 2201/2018 - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA.

6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
7. Obedecer fielmente as normas ambientais vigentes.
8. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes.
9. Em caso de acidente, comunicar imediatamente a esta SUDEMA.
10. Realizar o Teste de Queima por ocasião da renovação da Licença de Operação, além de toda e qualquer modificação das condições operacionais.
11. Apresentar por ocasião da renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação das cinzas, provenientes do processo de tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde
12. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.
13. A concessão da presente licença não impedirá que a SUDEMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
14. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
15. Quaisquer alterações das atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença da SUDEMA;
16. A empresa deverá manter atualizado o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento Municipal e a Outorga do Direito de Uso de Água.
17. Os funcionários do empreendimento, relacionados direta ou indiretamente à atividade, deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPI'S, conforme normas e leis de segurança vigentes.
18. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município.
19. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA
20. O não atendimento aos condicionamentos supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - N.º 2573/2018

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

### I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA.

Local Atividade Licenciada

PERCURSO: EM TODO ESTADO DA PARAÍBA - Município: - UF: PB - CEP: 58000000

CNPJ/CPF

10.482.492/0001-52

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Longitude: ° ' "

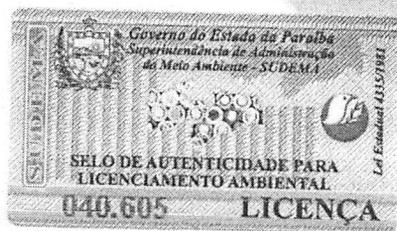
Atividade Licenciada

Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde. Placas autorizadas: OFB-6106/PB E OFA-7018/PB.

### II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 711 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2018-006705/TEC/AA-5698, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br)
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.



**VENCIMENTO: 28/8/2020**

João Pessoa, 17 de setembro de 2018

*J. Vicente Machado Sobrinho*  
 João Vicente Machado Sobrinho  
 Superintendente  
 SUDEMA

## CONDICIONANTES

Autorização Ambiental - N.º 2573/2018 - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO  
HOSPITALAR LTDA.

6. ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SUBSTITUI A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE Nº 2342/2018, COM SELO DE Nº 040.374, REFERENTE AO PROCESSO SUDEMA DE Nº 2018-000545/TEC/AA-5393, POR CORREÇÃO DA PLACA DE UM DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS;
7. Transportar os produtos autorizados, obedecendo as normas e regulamentos de segurança vigentes.
8. Manter atualizado o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Autorização Interestadual dos veículos e Curso de Condutores de Veículos para o Transporte de Produtos Perigosos do condutor do veículo.
9. Manter o veículo transportador equipado com todos os instrumentos de segurança e de primeiros atendimentos, necessários para realização de serviços.
10. A descontaminação dos veículos deve ser realizada em local (is) autorizado (s) pelo órgão ambiental competente.
11. Manter atualizados, à disposição da fiscalização, e apresentar no ato de renovação da autorização ambiental, todos os registros operacionais da empresa discriminando os geradores, a tipologia dos resíduos (Norma ABNT NBR 10004), o volume (m3), o peso (kg), o local de tratamento com a indicação da tecnologia e/ou local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o tratamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados, assinado pelo representante legal e o responsável técnico, com registro profissional ativo junto ao conselho de classe e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
12. Em caso de acidente no transporte, comunicar a ocorrência de imediato ao Setor de Fiscalização da SUDEMA e apresentar à área técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, um relatório detalhado, com fotos da ocorrência incluindo a descrição dos danos ambientais causados e as medidas de controle e remediação adotadas.
13. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
14. O transportador que deixar de observar os preceitos contidos nesta licença será punido de acordo com a legislação em vigor.
15. Obedecer fielmente as normas do SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras.
16. Quando do transporte de produtos perigosos, classificados segundo a NBR-10.004, conduzir a respectiva Autorização Ambiental - AA emitida previamente por esta SUDEMA.
17. O não atendimento aos condicionamentos supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.